



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI N° 3045, DE 2022

Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal; altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA - CSP

Suprime-se o artigo 23, do PL nº 3045/2022.

~~“Art.23 A precedência entre militares observará o previsto nos arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, salvo os casos de precedência funcional estabelecida em lei.”~~

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

Segundo o texto constitucional, as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército. É comum o emprego das Forças Armadas em apoio aos estados, inclusive, recentemente, ocorreu uma intervenção federal no estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, a precedência hierárquica sobre os militares estaduais, reflete diretamente na missão constitucional das Forças Armadas – FA - e no sucesso das operações.

Os meios de emprego militar, comumente, apresentam nível de letalidade superior ao armamento disponível nas polícias e bombeiros militares. Considerando o emprego conjunto/integrado, os militares estaduais não têm parâmetros ou qualificações para a utilização, bem como dos efeitos de armamento de guerra.

Dessa forma, é imprescindível que, em igualdade de Postos e Graduações, prevaleça a precedência das FA.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC